



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CANDIDATOS SUB JUDICE

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, em razão do deferimento de medidas liminares, torna público o Edital de Convocação Complementar para a Avaliação Psicológica, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 1.1. A Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório e será realizada por uma Banca Examinadora a ser designada pela FGV, que emitirá parecer conclusivo sobre os candidatos.
- 1.2. Os candidatos convocados estão elencados no **Anexo Único** deste Edital.
- 1.3. A avaliação será realizada no dia **27 de abril de 2025**, na Universidade Nilton Lins (Av. Prof. Nilton Lins, 3.259, Parque das Laranjeiras, Flores, Unicenter 4 – Anexo).
- 1.4. Trata-se de etapa de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO**.
- 1.5. Os portões serão fechados às **9h00** (horário de Manaus).
- 1.6. Os candidatos deverão comparecer no local indicado no cartão de confirmação com antecedência de **60 (sessenta)** minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica **azul**, fabricada em material transparente e lápis preto nº 2.
- 1.7. A Avaliação Psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 4.605/2018, e nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005, nº 02/2016, nº 09/2018, nº 09/2020 e nº 01/2022.
- 1.8. A Avaliação Psicológica tem como objetivo aprovar os candidatos que possuam capacidade de raciocínio, habilidades específicas e características de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições dos cargos previstos neste Edital, e reprovar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o cargo em vigor na Corporação.
- 1.9. A Avaliação Psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, qualificando numericamente, através de escores, as características avaliadas, conforme a Resolução Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018.
- 1.10. Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.
- 1.11. Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.
- 1.12. A Avaliação Psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das

responsabilidades e das competências necessárias para os cargos previstos neste Edital.

1.13. A Avaliação Psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, “Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas”. Ainda segundo a mesma resolução, no §2º “a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)”.

1.14. No dia da realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá atentar-se cuidadosamente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

1.15. Os resultados dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardados os critérios de similaridade de população, a fim de estabelecer os níveis mínimos aceitáveis em conformidade com o estudo científico do cargo em questão.

1.16. Recomendam-se aos candidatos os seguintes cuidados:

- a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos 8 (oito) horas de sono;
- b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;
- c) Evitar ingestão de bebidas alcoólicas, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o exame.

1.17. Será considerado APTO o candidato que apresentar características compatíveis com os critérios definidos pela Corporação para o exercício do cargo, tais como a avaliação e apresentação dos seguintes constructos:

- a) Capacidade de concentração e atenção concentrada e dividida;
- b) Raciocínio;
- c) Características de personalidade como: controle emocional, relacionamento interpessoal, comprometimento, energia, organização, adaptabilidade, resiliência, disposição para realização, conformidade social, controle da exibição, comunicação, empatia, liderança, entre outras.

1.18. Será eliminado e não terá classificação alguma no certame, o candidato que for considerado inapto ou faltoso na Avaliação Psicológica.

1.19. Será considerado INAPTO o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado como, por exemplo, agressividade inadequada, instabilidade emocional exacerbada, impulsividade inadequada, neuroticismo elevado e níveis insuficientes (inferior) em atenção concentrada e dividida, bem como nível insuficiente (inferior) em inteligência.

1.20. O candidato que for considerado INAPTO na Avaliação Psicológica, não será submetido a segunda Avaliação Psicológica.

1.21. A inaptidão na Avaliação Psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e (ou) existência de transtornos de personalidade. Indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

1.22. A publicação dos Resultados Preliminar e Definitivo da Avaliação Psicológica listará apenas os candidatos APTOS, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 002/2016 do CFP. O candidato considerado INAPTO poderá, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do Resultado Preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram

sua reprovação. A Entrevista de Devolução será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato.

1.23. No comparecimento à Entrevista de Devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes.

1.24. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de Entrevista de Devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas da sua Avaliação Psicológica.

1.25. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a serem contados a partir do dia subsequente da realização da Entrevista Devolutiva.

1.26. Somente será admitido 1 (um) recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica, bem como 01 (uma) Entrevista de Devolução por candidato.

1.27. O Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica será divulgado no endereço eletrônico conhecimento.fgv.br/concursos/pcam21/02, após reunião da banca e análise dos recursos interpostos.

1.28. A Avaliação Psicológica só é válida para este Concurso Público, sendo vedado seu reaproveitamento para outro certame.

Manaus/AM, 16 de abril de 2025.

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo	Inscrição	Nome
Investigador de Polícia - 4ª Classe	207013223	Cecilio Muller Lima Cordeiro